

RECEBI O ORIGINAL

Em: 19/06/2020

Nadiele Pacheco



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

FAAM
Fl. N° 20
448.6

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 300/06-04

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Onei Rossato

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Transamazônica, nº 1890-B, Humaitá-AM

CNPJ/CPF: 309.151.040-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (97) 98113-6303

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 0702.3103

PROCESSO Nº: 1278/T/03

CAR Nº: AM1301704-835520FA5AD941B4A8B8BC4020E8AA55

ATIVIDADE: Criação de animais de grande porte

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia BR 319, km 54, ME (sentido Humaitá – Porto Velho), Humaitá-AM.

Coordenadas Geográficas do Imóvel/Terreno:

Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)	Ponto	Latitude (S)	Longitude (W)
P1	07°55'18,45602"	63°19'19,89495"	P-3	07°54'23,33400"	63°16'05,34941"
P2	07°53'25,70649"	63°17'00,25232"	P-4	07°56'20,71654"	63°18'31,03382"

FINALIDADE: Autorizar a criação de animais de grande porte em rotação com o cultivo de culturas temporárias (grãos, em uma área de 300 ha, inserida na propriedade denominada "Agricultura Rossato V", com área total de 1.365,3883 ha.

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

MÓDULO(S) FISCAL (IS) DO IMÓVEL (MF) 13,6539	ÁREA DE CERRADO (HÁ) 515,3883
ÁREA TOTAL DA PROPRIEDADE (HA) 1.365,3883	ÁREA DE RESERVA LEGAL (CERRADO) (HA) 180,3859
ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE (HA)	PERCENTUAL DE RESERVA LEGAL (CERRADO) (%) 35
ÁREA DE FORESTAL (HA) 850,0000	ÁREA NÃO-CONSOLIDADA A RECUPERAR (HA)
ÁREA DE RESERVA LEGAL EXIGÍVEL (HA) 680,0000	ÁREA DE USO (HÁ) 505,0024
Percentual de Reserva Legal Exigível (%) 80	ÁREA REMANESCENTE (HÁ)

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Grande

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 14 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 19 JUN 2020

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – L.O Nº 300/06-04

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 1278/T/03**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros).
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
9. Manter integral as Áreas de Preservação Permanentes (nascentes, olhos d'água, cursos d'água, etc), conforme estabelecido no Art. 4º da Lei nº 12.651/12.
10. É expressamente proibida a queima e deposição inadequada de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local ambientalmente adequado.
11. Destinar adequadamente os resíduos sólidos (lixo, inclusive de obras e/ou reforma) gerados no empreendimento.
12. A aplicação, armazenamento, acondicionamento de resíduos e embalagens e transporte de agrotóxicos, devem atender os dispostos da Lei nº nº 7.802 de 11 de julho de 1989, na Lei Estadual nº 3.803/12 e seus respectivos regulamentos.
13. É expressamente proibido o abate de animais no empreendimento sem Licença Ambiental e Inspeção Sanitária oficial.
14. Atender as solicitações resultantes da análise do Cadastro Ambiental do imóvel.